

**CONTRATO N.º 85/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 36/2019**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS**  
**PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Irineo Beolchi Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.757.788-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.491.148-40, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lucia Helena, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.885.475/0001-54, estabelecida à Rua João Chames, n.º 131, Distrito Industrial, Cedral/SP, CEP 15895-000, representada por Heber Santana Pontes, brasileiro, casado, portador do RG n.º 24.314.051-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 070.420.318-90, residente e domiciliado à Avenida 25 de Janeiro, n.º 2166, São José do Rio Preto/SP, CEP 15050-130, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 36/2019**, originado do processo administrativo n.º 2478/2019, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. DO OBJETO, DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS**, devendo entregar os objetos licitados, conforme Anexo I do edital, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação, que será efetuada pelo departamento de compras.

1.1.1- As instalações deverão ser realizadas nas ruas e avenidas dentro do município de Cedral, nos endereços determinados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cedral-SP.

1.1.2 - Todos os locais após instalação deverão ser limpos e livres de quaisquer tipos de sobras de materiais, entulho etc.

1.1.3 - A empresa vencedora deverá dar assistência técnica em loco imediato no município de Cedral-SP, assim que for comunicada dos defeitos apresentados nos abrigos, pelo período de 12 (doze) meses, exceto nos casos de depreciação e vandalismo.

1.1.3.1 - A licitante deverá apresentar garantia de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

1.2 - Caso a empresa não cumprir com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – O objeto deverá ser entregue em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

1.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.

1.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

**2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

**3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1 – O valor do contrato é de R\$ 98.800,00 conforme proposta apresentada.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br), devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica

encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 4164, Ficha n.º 264, Unidade: 021500 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, Funcional: 04.122.0003.0048.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Categoria Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

#### **5. DAS ORIGINAÇÕES**

##### **5.1 - DA CONTRATADA**

- a) – cumprir sua proposta, bem como todo o disposto no edital, especificamente as disposições do anexo I, que é parte integrante e indissociável deste contrato, enquanto o instrumento estiver vigente;
- b) - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) - garantir o conforme Anexo I do edital.

##### **5.2 - Do Município**

- a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;
- b) - promover a fiscalização; e
- d) - Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### **6. DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

6.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cálculo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

6.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, bem como como apresentação de documentos pertinentes.

#### **7. DAS PENALIDADES**

7.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

1 – **advertência;**

2- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

- 3- **suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,
- 4 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 7.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 7.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 7.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.
- 7.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

#### **8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **9. DO FORO**

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.2. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.
- Prefeitura Municipal de Cedral, 1.º de outubro de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
IRINEO BEOLCHI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE**

---

**DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI  
HEBER SANTANA PONTES  
PROCURADOR  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS**

---

**NOME  
CPF. n.º**

---

**NOME  
CPF. n.º**